**LEI Nº 5.121 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE GETÚLIO VARGAS - ACCIAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS, CNPJ nº 89.107.775/0001-74, para execução do Curso Eletricista de Automóveis, Injeção Eletrônica, Alarme, Trava, Vidro e Som Automotivo, sendo 15 (quinze) vagas, com carga horária de 60 horas, objetivando preparar profissionais para realizar montagem e reparação em instalações elétricas e equipamentos auxiliares de veículos automotores, orientados por esquemas e especificações, utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhos de medição e outros equipamentos, para atender à instalações e conservação elétrica desses veículos, a ser realizado durante o ano de 2016.

Art. 2º O Município, para atendimento do convênio, repassará o valor de R$ 3.500,00 em uma só parcela.

Art. 3º Em contrapartida a ACCIAS disponibilizará, salas de aula, também recursos de áudio e vídeo, contratação de instrutor e compra de materiais que serão utilizados no curso.

Art. 4° O prazo para execução convenial será até 31 de dezembro de 2016, sendo que prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Recursos próprios, atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 04122000042.084 - MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 3.3.90.39.05.0000 - Setor da agricultura

Art. 6º A Responsabilidade pela inscrição e seleção dos inscritos, estarão a cargo da Associação Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de fevereiro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO**

**1. Programa/Ação: Curso de Eletricista de Automóveis, Injeção Eletrônica, Alarme, Trava, Vidro e Som Automotivo** (Lei Municipal nº .....)

2. Nº Termo (TSC): ..................

1. Concedente: MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa a Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta Cidade.
2. Convenente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE GETÚLIO VARGAS – ACCIAS 5. CNPJ: 89.107.775/0001-74
3. Sede: Rua Irmão Gabriel Leão,336
4. Representante Legal: LUIZ CARLOS DA SILVA 8. CPF: 304.319.800-04
5. Objeto: preparar profissionais para realizar montagem e reparação em instalações elétricas e equipamentos auxiliares de veículos automotores, orientados por esquemas e especificações, utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhos de medição e outros equipamentos, para atender à instalações e conservação elétrica desses veículos, a ser realizado durante o ano de 2016.
6. Valor total: R$3.500,00 em uma parcela.
7. Prazo de prestação de contas (pelo Convenente): A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.
8. Vigência: O prazo de vigência do presente Termo Simplificado de Convênio será até 31 de dezembro de 2016.
9. Condições Especiais: I - O Convenente se compromete:
10. promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
11. aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
12. assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
13. permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
14. observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
15. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
16. assumir todas as obrigações legais decorrentes da(s) contratação(ões) necessárias à consecução do objeto;
17. manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
18. não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
19. responsabilizar-se pela inscrição e seleção dos inscritos;
20. devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso. II - Para solução das pendências é eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.
21. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 04122000042.084 - MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 3.3.90.39.05.0000 - Setor da agricultura

1. Local e data

Getúlio Vargas, ...................................

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

Prefeito Municipal

Convenente.